



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Rua Sete de Setembro, 999 Centro

Pradópolis/SP CEP: 14850-000

Fone/Fax (16) 3981-9100 www.pradopolis.sp.leg.br

E-mail: camara@pradopolis.sp.leg.br

CNPJ: 01.926.718/0001-76

INDICAÇÃO Nº 066/2018

INDICA AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDOS SEJAM ELABORADOS PELO SETOR COMPETENTE DA PREFEITURA NO SENTIDO DE CONCEDER GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERURBANO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS AOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS:

Vereador do Município de Pradópolis INDICA, de acordo com as formalidades regimentais vigentes, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que junto ao departamento competente, no sentido de conceder gratuidade do transporte público coletivo interurbano do município de Pradópolis aos maiores de 60 (sessenta) anos, conforme Anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA:

No Brasil, assim como no resto do mundo, os idosos são considerados o grupo populacional que mais cresce, e, portanto, necessita de uma merecida atenção especial de todos nós. Aqui em nossa cidade, uma grande parte de nossa população já faz parte desse grupo etário.

E, conforme a Lei Estadual nº 15.179/2013, é garantida a reserva de dois assentos por veículo para pessoas maiores de 60 anos no serviço rodoviário convencional da ARTESP. Além disso, a Lei Estadual nº 15.187/2013 também estabelece transporte gratuito para pessoas com 60 anos completos ou mais.

Ressalta-se que a maioria dos municípios idosos tem o costume de utilizar o transporte público intermunicipal, grande parte em um horário de pequeno movimento. Dessa forma, a aprovação deste projeto não oneraria demasiadamente a concessionária, nem acarretaria a necessidade de ampliação de horários e linhas de ônibus em circulação.

Vale ressaltar que os idosos, em sua grande maioria, têm baixas condições financeiras, com aposentadorias de baixo valor. Nesse sentido, o montante de dinheiro gasto com a compra de passagens torna-se excessivo.

Desta forma, apresento o Anteprojeto anexo, com o intuito de que todas as pessoas a partir de 60(sessenta) anos poderão usufruir gratuitamente do transporte público, o que será um avanço no sentido de políticas públicas para a população idosa em nosso município.

Plenário José de Cayres, 12 de março de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (PPS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Rua Sete de Setembro, 999 Centro

Pradópolis/SP CEP: 14850-000

Fone/Fax (16) 3981-9100 www.pradopolis.sp.leg.br

E-mail: camara@pradopolis.sp.leg.br

CNPJ: 01.926.718/0001-76

ANTEPROJETO DE LEI N° /2018

De _____ de _____ de 2018.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERURBANO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS AOS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia _____ de _____ de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2018, de autoria do Vereador Daniel de Souza Silva, e ele sanciona e promulga a seguinte Le:

Art. 1º As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

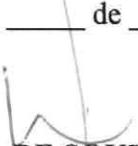
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres, _____ de _____ de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Vereador (PPS)